



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 11/2018 - PUBLICAÇÕES

Termo de Contrato para contratação de empresa jornalística para Publicações, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa - **ADILSON KEMS CRUZ**, autorizado no Processo nº 024/18 – Pregão Presencial nº 09/18.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Erroldisnei Borges de Borges.

CONTRATADA: **ADILSON KEMS CRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.007.848/0001-54, com sede na Av. Imperador Dom Pedro I, nº1866, Fragata, Pelotas/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adilson Kems Cruz, inscrita no CPF sob o nº 962.849.430-91.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por item**, sob o nº02/2013, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa(s) jornalística(s), de circulação local e regional, para as Publicações Legais e Oficiais e para a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) Quadrimestral da Câmara de Vereadores de Canguçu.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Valor (R\$) cm/coluna
02	Publicação Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em jornal de circulação local, com no mínimo edição semanal.	9,50

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde será informada as especificações necessárias nas publicações;
- b. Os textos deverão ser publicados, na próxima edição do jornal, contado a partir do envio.
- c. As solicitações dos serviços de publicação poderão ser feitas através de e-mail, fax, ofício ou outro meio de comunicação;
- d. A(s) CONTRATADA(S) deverão disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;
- e. A(s) CONTRATADA(S) deverão disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 03 página do jornal e cópia em formato PDF da página da edição onde foram publicadas as matérias; em até 72(setenta e duas) horas da data da publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f. A cópia em PDF da publicação deverá ser encaminhada através de e-mail informado pela CONTRATANTE no dia da publicação da matéria;
- g. A(s) CONTRATADA(S) deverão manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital.
- h. As quantidades em “cm/coluna” serão abatidas a cada publicação até o término de vigência do contrato, sendo o pagamento vinculado a quantidade que for efetivamente utilizada. As quantidades poderão sofrer alterações para mais ou para menos, a critério da administração.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula I, até 05 dias após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS e em seu anexo a Rua General Osório, 971, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, está vinculado a quantidade de “cm/coluna” que for efetivamente utilizada.

3.2. O pagamento será feito através de Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Programa/Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.1.** sem que tenha ocorrido o pagamento o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

3.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, assistência técnica, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, alimentação, estadia e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

4.1 O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, conforme art. 57, II, lei 8666/93.

4.1.1 A **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito a **CONTRATADA** do interesse da manutenção da prorrogação no mínimo quinze antes do seu vencimento.

4.1.2 A inexistência de manifestações por escrito das partes, acarretará na suspensão do contrato de forma automática na data de seu último vencimento.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE:

5.1 O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proposta.

6.2. A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, adaptar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de vigência do contrato, quaisquer peças, unidades ou programas que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

6.3. Todas as peças, dispositivos, programas ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

6.4. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso do objeto, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e programas fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 09/2018, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3. pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os dados a serem utilizados pelo objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara e, deverão ser disponibilizados e acessíveis de forma permanente sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização.

11.2. O equipamento/programas oferecido pela **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações do edital e ser compatível com os demais utilizados pelo Poder Legislativo.

11.3. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 09/2017, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

11.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

11.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

11.7. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 09/2017.

CLÁUSULA XII - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 29 de junho de 2018.

Presidente

Contratada

Testemunhas:

.....

Nome

.....

Documento

.....

Nome

.....

Documento